

LEI MUNICIPAL Nº 632/01 , DE 07 DE AGOSTO DE 2.001.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º,
REVOGANDO OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 556/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º- O artigo 4º, ambos da Lei Municipal Nº 556, de 08 de junho de 1999, passa ter a seguinte redação:

“ART. 4º - (...)

1 - (...)

(...)

7 - Um representante do CPM's das escolas municipais e suplente, indicado pela entidade.

8 - Um representante dos alunos da escola estadual e suplente, indicado pela entidade.

9 - Um representante do CPM da escola estadual e suplente, indicado pela entidade.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da mesma lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE AGOSTO DE 2001.

Claudiomir Cavalli
Sec. Administração

JUSTIFICATIVA.**Senhor Presidente.**

O projeto de lei em anexo altera a redação do artigo quarto da Lei Municipal Nº 556/99, eis que, conforme entendimento doutrinário, a Câmara Vereadores já faz a fiscalização das contas do Executivo, portanto, não há necessidade de fazê-la em duplicidade.

Esta é, pois, a razão que nos levam a enviar o presente projeto, que ora submetemos a nobre apreciação de V. Exas.

IVORI MARCELINO SARTORI*Prefeito*